

Seguro de Acidentes de Pessoais

Documento de informação sobre produtos de seguros



Companhia: **Mútua dos Pescadores – Mútua de Seguros, C.R.L.** | Registada na ASF com o n.º 1020

Produto: **Seguro de Acidentes Pessoais**

A informação pré-contratual e contratual completa relativa ao produto é prestada noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

Garante nos termos das coberturas contratadas, o pagamento de capitais, subsídios e/ou Indemnizações, desde que resultantes de acidente coberto pela apólice. Um acidente é um acontecimento fortuito, súbito, imprevisto e alheio à vontade do Tomador e da Pessoa Segura



Que riscos são segurados?

- ✓ Coberturas principais: riscos de morte e/ou invalidez permanente;
- ✓ Coberturas complementares:
 - Incapacidade Temporária
 - Incapacidade Temporária por internamento hospitalar
 - Despesas de tratamento e repatriamento
 - Despesas de funeral
- ✓ Âmbitos da cobertura:
 - Riscos profissionais e extraprofissionais: acidentes ocorridos com a (s) Pessoa (s) Segura(s), no desempenho da sua atividade profissional e na vida privada; cobertura do risco 24 horas por dia.
 - Riscos profissionais: acidentes ocorridos no desempenho da atividade profissional da (s) Pessoa (s) Segura(s);
 - Riscos extraprofissionais: acidentes ocorridos na vida privada, fora do âmbito profissional.
 - Riscos específicos: nos termos definidos nas respetivas Condições Especiais.

sobre a Pessoa Segura, sem conexão com a atividade segura

- ✗ Atos de terrorismo
- ✗ Hérnias com saco formado, varizes e suas complicações, lumbagos, roturas ou distensões musculares, desde que não resultantes do acidente ocorrido no desempenho da atividade segura
- ✗ Perturbações ou danos, exclusivamente do foro psíquico
- ✗ Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (SIDA)
- ✗ Ataque cardíaco, não resultante de um acidente ocorrido no desempenho da atividade segura
- ✗ Quaisquer outras doenças que não sejam consequência direta do acidente garantido pelo contrato
- ✗ Podem ainda ser aplicadas as seguintes exclusões, salvo se forem afastadas pelas Condições Particulares:
 - ✗ Prática desportiva federada e respetivos treinos
 - ✗ Prática de "Alpinismo", "Artes Marciais", "Boxe", ("Caça de Animais Ferozes"), "Caça Submarina", "Desportos de Inverno", "Motonáutica", "Motorismo", "Paraquedismo", "Asa Delta", "Tauromaquia" e outros desportos e atividades análogas na sua perigosidade
 - ✗ Pilotagem de aeronaves
 - ✗ Utilização de aeronaves, exceto como meio normal de transporte
 - ✗ Utilização de veículos motorizados de duas rodas na cobertura de riscos extraprofissionais.
 - ✗ Cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terramotos, maremotos, e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de raio
 - ✗ Greves, distúrbios laborais, tumultos e/ou alteração de ordem pública, atos de sabotagem, insurreição, revolução, guerra civil, invasão e guerra contra país estrangeiro (declarada ou não) e hostilidades entre nações estrangeiras (quer haja ou não declaração de guerra) ou atos bélicos provenientes, direta ou indiretamente, dessas hostilidades



Que riscos não são segurados?

- ✗ Ações ou omissões da Pessoa Segura sob efeito de álcool ou bebida alcoólica e/ou uso de estupefacientes fora da prescrição médica, ou quando incapaz de controlar os seus atos
- ✗ Ações ou omissões criminosas e não resultem de atuação da Pessoa Segura
- ✗ Negligência grave da Pessoa Segura
- ✗ Atos notoriamente perigosos que não sejam justificados pelo exercício da profissão
- ✗ Suicídio ou tentativa de suicídio ou quaisquer ações praticadas pela Pessoa Segura sobre si própria
- ✗ Apostas e desafios
- ✗ Ações praticadas pelo Tomador e Beneficiários



Há alguma restrição da cobertura?

- ! Em caso de declarações inexatas sobre a identificação dos riscos a segurar, prestadas intencionalmente, o contrato será anulável e o Segurador não está obrigado a cobrir os sinistros ocorridos
- ! Em caso de declarações inexatas sobre a identificação dos riscos a segurar, prestadas de forma negligente, o Segurador poderá propor uma alteração ao contrato ou fazê-lo cessar. Os sinistros ocorridos antes da cessação ou da alteração ao contrato poderão ser apenas parcialmente cobertos
- ! A cobertura de capital por Morte não se aplica a menores de 14 anos; apenas pode ser subscrita por instituições escolares, desportivas ou de natureza análoga, que dela não sejam beneficiárias
- ! O capital por morte só é devido se a mesma ocorrer no decurso do prazo de dois anos a contar do acidente, exceto se se comprovar que é consequência direta do acidente
- ! O capital por Incapacidade Permanente só é devido se a mesma for clinicamente constatada no decurso do prazo de dois anos a contar do acidente, exceto se se comprovar que é consequência direta do acidente
- ! O subsídio diário por Incapacidade Temporária só é devido se a incapacidade for clinicamente constatada no prazo de cento e oitenta dias a contar da data do acidente, exceto se se comprovar que tem conexão com o acidente
- ! O subsídio diário em caso de Internamento Hospitalar só é devido se o seu início ocorrer no prazo de cento e oitenta dias a contar da data do acidente
- ! Além das restrições referidas, existem ainda restrições próprias de cada cobertura, previstas nas condições contratuais da apólice



Onde estou coberto?

- ✓ Em Portugal e todos os países do Mundo (salvo de estiver definido algo em contrário nas Condições Particulares)



Quais são as minhas obrigações?

- ✓ Declarar com exatidão todas as circunstâncias necessárias para a apreciação do risco e de agravamento do risco
- ✓ Comunicar ao segurador todas as circunstâncias que agravem o risco, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento das mesmas.
- ✓ Pagar atempadamente os prémios
- ✓ Participar os sinistros no prazo de 8 (oito) dias a contar da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, utilizando impresso ou formulário próprio



Quando e como devo pagar?

- ✓ O prémio inicial, deve ser pago na data de celebração do contrato.
- ✓ Os prémios e as frações seguintes devem ser pagos nas datas indicadas nos avisos remetidos pelo Segurador



Quando começa e acaba a cobertura?

- ✓ A cobertura inicia-se na data e hora indicadas nas Condições Particulares e termina às 24 horas do último dia ali indicados ou da data de vencimento se o contrato não for renovado ou pago o respetivo prémio.



Como posso rescindir o contrato?

- ✓ Resolvendo o contrato por justa causa, a todo o tempo, fundamentando, por comunicação escrita ao Segurador, por correio registado.
- ✓ Denunciando o contrato, por comunicação escrita ao Segurador, com 30 dias de antecedência mínima em relação à data de prorrogação do contrato.